



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED  
E-mail: demec\_mnegro@hotmail.com – Fone 3530-2478



Memorando Nº 09/SEMED/17

Monte Negro - RO, 11 de janeiro de 2017.

DA: SEMED

PARA: Conselho Municipal de Educação

Ilustríssima Senhora,

A Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED, vem por meio deste, informar a esta egrégia instituição do remanejamento dos discentes matriculados na Escola M. E. F. Marcos Vinícius Cruz de Moraes, localizada na Avenida 02 S/N Setor 04 para a Escola M. E. F. Maria de Abreu Bianco localizada na Rua Governador Valadares, Setor 03, ambas na zona urbana.

Justifica-se a necessidade desta iniciativa no início do ano letivo de 2017, devido o número de alunos que encontram-se matriculados no referido estabelecimento de ensino, ser muito baixo, o que acarreta um déficit financeiro muito alto ao município, no qual a receita recebida por estes, não contempla nem mesmo o pagamento da folha dos funcionários lotados nesta instituição.

Acrescenta-se que a instituição que receberá estes discentes, distancia-se apenas quinhentos (500) metros da escola citada e a mesma tem plena condição de comportá-los em suas turmas, não causando super lotação, pois a mesma pode atender a 650 alunos no período diurno e no entanto atende-se somente 456 ( de acordo com último censo) não comprometendo com o direito destes à educação reafirmada pela LDB 9394/96 no seu artigo 4º:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MONTE NEGRO/RO  
Data: 11/01/2017 Hora: 09:33  
Entregue por: [Assinatura]  
Recebido por: [Assinatura]

Garantida também pela Constituição Federal no artigo 208 :

Art. 208 (\*) O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

Outrossim, acrescenta-se que o gestor preocupa-se também ao analisar que os recursos recebidos na educação deste município, não são suficientes nem mesmo para o pagamento integral da folha deste setor. Sabe-se que todo gestor deve respeitar a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nº101/2000) que prevê um maior rigor no controle das contas públicas e exige um melhor planejamento do dinheiro público, que deve refletir em políticas públicas mais eficientes para o município.

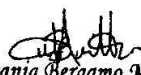
Destaca-se ainda que o supracitado município encontra-se com o piso salarial dos docentes desatualizado, o qual deveria ser atualizado anualmente de acordo com a Lei 11.738/2008, a Lei do Piso, mas este não contém recursos financeiros, pois o valor recebido através do FUNDEB, refere-se ao número de alunos matriculados através do censo, mas o número de discentes por sala, está abaixo do necessário para atualização da remuneração dos docentes.

Nesse sentido esclarece-se que somente serão remanejados os alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, num total de noventa e um (91) alunos, pois esta Escola em virtude do Reordenamento Escolar firmado com o Estado já não atende do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental desde o ano de 2015 e que seu prédio continuará sendo utilizado para atendimento da Educação Infantil, que já vem sendo utilizado no período matutino.

Destaca-se que foi realizada reunião junto à comunidade escolar, no qual os pais após a explanação dos gestores, não se opuseram ao remanejamento dos alunos e concordaram que o gestor deve administrar para todos, não podendo prejudicar a muitos para beneficiar alguns, (conforme cópia de ata em anexo).

Sendo assim comunica-se a este Conselho Municipal de Educação - CME no sentido de informar da decisão tomada, através do Decreto Nº 1.162/GAB/PMMN/2017, na perspectiva de que o mesmo, emita parecer consciente das razões pelas quais nos levaram a esta iniciativa.

Atenciosamente,

  
Gilvania Bergamo Moratto  
Secretária de Educação  
Port. 102/GAB/2017